



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 161

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Convocação .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas .....	10



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 09 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 2º** Fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos subsídios, no percentual de 10,06% (dez vírgulas zero seis por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.381 DE 09 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA de FOMENTO do ESTADO de SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do município de Laranjal Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinadas a execução de obra pública de anel viário na região central, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I-** Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II-** Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III-** Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.212, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 600.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.379 de 13 de abril de 2022.

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Especial, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 - 302 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$300.000,00  
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade  
3.3.90.39.00 – 303 - Termo de Colaboração.....R\$300.000,00  
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL..... R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) será por conta de repasse do Ministério da Saúde para Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

**Art. 3º** - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA, 28 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.213, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 29.128,80 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.380 de 13 de abril de 2022.

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Especial, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2010.0000 – Manutenção e Operação da Pré-Escola  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$12.409,90  
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

12.363.0009.2015.0000 – Auxílio Financeiro ao Ensino Médio  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$16.718,90  
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL..... R\$ 29.128,80**

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$29.128,80 (Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos), será por conta de convênios Federais Vinculados, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

**Art. 3º** - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.214 DE 11 DE MAIO DE 2022

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, na forma que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinado;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objetivo principal da atividade financeira da Administração Pública;

D E C R E T A:

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** Aos ordenadores de despesa compete:

- I**–Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;
- II**–Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, ficando determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças cumprir o ordenado a pagar o autorizado;
- III**– Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000; (Responsabilidade Fiscal);

**IV-** Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

**Art. 3º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

**Parágrafo único** Cabe ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 5º** Visando o fiel cumprimento deste Decreto, os atos praticados pelos ordenadores de despesa serão submetidos ao Controle Interno.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Portarias**

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

**Portaria nº 035 de 11/05/2022**, Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sumário nº 009/2022 de exoneração de servidor não aprovado em estágio probatório.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos a Sra. Leticia Gabrielle dos Santos Rosa, aprovada no Processo Seletivo nº 03/2021 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Agente de Cuidados Infantil por Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 12 de maio de 2022.

LUCIANO MARSON  
Secretário de Administração e Finanças

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Dispensas**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci  
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000  
Telefone: (15) 3383 9282  
e-mail: [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

**AVISO****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**REF.: AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº 020/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.**

**CONTRATADA:** TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP.

**OBJETO:** Contratação do serviço de manutenção do portal da transparência no site da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, por tempo determinado e demais especificações constantes na autorização de execução de serviços.

**VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

**PRAZO:** 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura dessa autorização, iniciando-se em 02/05/2022 e finalizando em 02/09/2022.

**DATA DO CONTRATO:** 02/05/2022. ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – Presidente.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**